

**Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros
- Alteração salarial e outras.**

Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 (então subscrito pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro em representação dos sindicatos ora subscritores), com revisões publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2019, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de dezembro de 2019 (apenas com o Mais Sindicato e o SBC), no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2019 (apenas com o SBN) no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de março de 2021 (com publicações Autónomas do Mais Sindicato e SBC e do SBN, ambas com texto consolidado) no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de maio de 2022 (apenas com o SBN) e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho de 2022 (apenas com o Mais Sindicato e o SBC).

Lisboa, 22 de janeiro de 2025.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, o SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do ACT do setor bancário, celebrado entre as mesmas instituições e sindicatos (então representados pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro), cujo texto foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, com revisões publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2019, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de dezembro de 2019 (apenas com o Mais Sindicato e o SBC), no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2019 (apenas com o SBN) no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de março de 2021 (com publicações autónomas do Mais Sindicato e SBC e do SBN, ambas com texto consolidado) no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de maio de 2022 (apenas com o SBN) e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho de 2022 (apenas com o Mais Sindicato e o SBC), o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

1- (Igual.)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 18 empregadores e 6704 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (Igual.)

4- (Igual.)

Cláusula 15.^a**Contrato de trabalho a termo**

1- Para além das situações previstas na lei, podem ser celebrados contratos a termo para a satisfação de necessidades intermitentes de mão-de-obra, nomeadamente em balcões e centros de atendimento, bem como no âmbito da promoção de produtos e serviços.

2- Nos casos previstos no número 1, o contrato a termo pode ser celebrado por prazo inferior a 6 meses.

3- A instituição deve comunicar ao sindicato, no prazo máximo de cinco dias úteis, a celebração, com indicação do respetivo fundamento legal, e a cessação, dos contratos de trabalho a termo que tenha celebrado.

Cláusula 19.^a**Garantias dos trabalhadores**

1- (Igual:)

- a) (Igual;)
- b) (Igual;)
- c) (Igual;)
- d) (Igual;)
- e) (Igual;)
- f) (Igual;)
- g) (Igual;)
- h) (Igual;)

i) Obstar a que o trabalhador exerça outra atividade profissional, salvo com base em fundamentos objetivos, designadamente segurança e saúde ou sigilo profissional, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício.

2- O disposto na alínea i) do número anterior não isenta o trabalhador do dever de lealdade previsto na lei, nem do disposto em legislação especial quanto a impedimentos e incompatibilidades.

3- A violação do disposto no número 1 constitui a instituição na obrigação de indemnizar o trabalhador por todos os prejuízos causados pela infração.

Cláusula 52.^a**Tipos de faltas**

1- (Igual.)

2- (Igual:)

- a) (Igual;)
- b) (Igual;)
- c) (Igual;)
- d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição medica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou membros do agregado familiar do trabalhador, nos termos previstos na lei e neste acordo;
- f) (Igual;)
- g) (Igual;)
- h) (Igual;)
- i) (Igual;)
- j) (Igual;)
- k) (Igual;)
- l) (Igual;)
- m) (Igual;)
- n) A motivada por luto gestacional, nos termos do disposto na lei.

3- (Igual.)

- a) Até vinte dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;
- b) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta não incluídos na alínea anterior (pais, padrastos, madrastas, sogros e sogras, genros e noras);
- c) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (avós, bisavós, netos e bisnetos, do trabalhador ou do cônjuge, irmãos e cunhados).

4- (Igual.)

5- (Igual.)

6- (Igual.)

7- (Igual.)

8- (Igual.)

Cláusula 78.^a

Poder disciplinar

1- (Igual.)

2- (Igual.)

3- Sempre que os factos imputados ao arguido não indiciem justa causa de despedimento, as partes podem acordar quanto à aplicação, exclusão ou suspensão de sanção de natureza conservatória de entre o elenco das sanções referidas nas alíneas a) a e) do número 1 da cláusula 80.^a

4- Sob pena de nulidade, a transação pressupõe o conhecimento integral dos autos por parte do arguido e tem de constar de documento escrito, assinado por representante da instituição com poderes bastantes e, pessoalmente pelo arguido, obrigatoriamente assistido por advogado.

5- A transação referida no número anterior determina o encerramento definitivo dos autos.

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2023

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 938,75 euros;
- b) Grupo C - 760,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
	Ano de 2023
18	2 974,64
17	2 689,73
16	2 502,43
15	2 305,40
14	2 109,27
13	1 914,34
12	1 757,45
11	1 618,87
10	1 447,98
9	1 331,76
8	1 206,45
7	1 116,47
6	1 060,94
5	938,75
4	814,88
3	760,00
2	760,00
1	760,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,133 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 21,12 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 44,80 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 147,80 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 10,97 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,53 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 162 187,30 euros.

10-Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 162 187,30 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 849,42 euros.

12-Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 27,54 euros.

13-Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 30,60 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 43,24 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 53,73 euros;
- d) Ensino secundário - 65,27 euros;
- e) Ensino superior - 74,78 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 200 000,00 euros.

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2024

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 966,91 euros;
- b) Grupo C - 820,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
	Ano de 2024
18	3 063,88
17	2 770,42
16	2 577,50
15	2 374,56
14	2 172,55
13	1 971,77
12	1 810,17
11	1 667,44
10	1 491,42
9	1 371,71
8	1 242,64
7	1 149,96
6	1 092,77
5	966,91
4	839,33
3	820,00
2	820,00
1	820,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,137 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 21,75 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 46,14 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 152,23 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 11,30 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,55 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 167 052,92 euros.

10-Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 167 052,92 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 874,90 euros.

12-Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 28,37 euros.

13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 31,52 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 44,54 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 55,34 euros;
- d) Ensino secundário - 67,23 euros;
- e) Ensino superior - 77,02 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 206 000,00 euros.

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2025

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 991,08 euros;
- b) Grupo C - 870,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3)

Nível	Retribuição de base (euros)
	Ano de 2025
18	3 140,48
17	2 839,68
16	2 641,94
15	2 433,92
14	2 226,86
13	2 021,06
12	1 855,42
11	1 709,13
10	1 528,71
9	1 406,00
8	1 273,71
7	1 178,71
6	1 120,09
5	991,08
4	870,00
3	870,00
2	870,00
1	870,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,140 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 22,29 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 47,29 euros.

- 6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 156,04 euros.
- 7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 11,60 euros.
- 8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,56 euros.
- 9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 171 229,24 euros.
- 10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 171 229,24 euros.
- 11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 896,77 euros.
- 12- Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 29,08 euros.
- 13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):
- a) 1.º ciclo do ensino básico - 32,31 euros;
 - b) 2.º ciclo do ensino básico - 45,65 euros;
 - c) 3.º ciclo do ensino básico - 56,72 euros;
 - d) Ensino secundário - 68,91 euros;
 - e) Ensino superior - 78,95 euros.
- 14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 250 000,00 euros.

ANEXO III

Ajudas de custo para 2023

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	54,50	35,42	16,34
	Parcial	27,24	8,18	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	34,29	17,15	0,00
	Parcial	17,15	0,00	0,00
No estrangeiro	Total	130,76	81,72	32,69
	Parcial	65,38	16,34	0,00

Ajudas de custo para 2024

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	56,14	36,48	16,83
	Parcial	28,06	8,43	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	35,32	17,66	0,00
	Parcial	17,66	0,00	0,00
No estrangeiro	Total	134,68	84,17	33,67
	Parcial	67,34	16,83	0,00

Ajudas de custo para 2025

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	57,54	37,39	17,25
	Parcial	28,76	8,64	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	36,20	18,10	0,00
	Parcial	18,10	0	0,00
No estrangeiro	Total	138,05	86,27	34,51
	Parcial	69,02	17,25	0,00

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões para 2023

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 560,30 €	1 189,85€
17	2 310,40€	1 075,89€
16	2 133,05€	1 000,98€
15	1 967,28€	922,15€
14	1 802,68€	843,71€
13	1 647,49€	765,73€
12	1 527,55€	760,00€
11	1 421,05€	760,00€
10	1 286,67€	760,00€
9	1 184,23€	760,00€
8	1 072,82€	760,00€
7	995,72€	760,00€
6	951,05€	760,00€
5	852,17€	760,00€
4	760,00€	760,00€
3	760,00€	760,00€
2	760,00€	760,00€
1	760,00€	760,00€

Valores das mensalidades de pensões para 2024

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 637,11€	1 225,55€
17	2 379,71€	1 108,17€
16	2 197,04€	1 031,01€
15	2 026,30€	9 49,81€
14	1 856,76€	8 69,02€
13	1 696,91€	820,00€
12	1 573,38€	820,00€
11	1 463,68€	820,00€
10	1 325,27€	820,00€
9	1 219,76€	820,00€
8	1 105,00€	820,00€
7	1 025,59€	820,00€
6	979,58€	820,00€
5	877,74€	820,00€
4	820,00€	820,00€
3	820,00€	820,00€
2	820,00€	820,00€
1	820,00€	820,00€

Valores das mensalidades de pensões para 2025

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 703,04€	1 256,19€
17	2 439,20€	1 135,87€
16	2 251,97€	1 056,78€
15	2 076,96€	973,57€
14	1 903,18€	890,74€
13	1 739,33€	870,00€

12	1 612,71€	870,00€
11	1 500,27€	870,00€
10	1 358,40€	870,00€
9	1 250,25€	870,00€
8	1 132,63€	870,00€
7	1 051,23€	870,00€
6	1 004,07€	870,00€
5	899,68€	870,00€
4	870,00€	870,00€
3	870,00€	870,00€
2	870,00€	870,00€
1	870,00€	870,00€

Mensalidades mínimas de reforma para 2023

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
814,88€	760,00€	760,00€	760,00€

Mensalidades mínimas de reforma para 2024

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
839,33€	820,00€	820,00€	820,00€

Mensalidades mínimas de reforma para 2025

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.^a número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
870,00€	870,00€	870,00€	870,00€

ANEXO VI**Contribuições para o SAMS para 2023**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	137,10
Por cada reformado	9 4,80
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	41,03
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	21,44
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	20,57

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Contribuições para o SAMS para 2024

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	141,21
Por cada reformado	97,64
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	42,26
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	22,08
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	21,19

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Contribuições para o SAMS para 2025

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	144,74
Por cada reformado	100,08
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	43,32
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	22,63
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	21,72

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Pelo Banco de Portugal (apenas no âmbito de representação do Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, conforme declaração anexa):

Ricardo Simões Correia, na qualidade de mandatário.

Pelo BNP Paribas e BNP Paribas Lease Group SA:

Luciano Joaquim Dinis Salgueiro, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Santander Totta, SA:

Natália Maria Ribeiro Ramos, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco BPI, SA e BPI - Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA:

Mafalda Sofia Correia de Barros,
Ricardo Simões Correia.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Caixabank, SA (Sucursal em Portugal):

Mafalda Sofia Correia de Barros,
Ricardo Simões Correia.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Novo Banco, SA, GNB - Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, e Novo Banco dos Açores, SA:

António Amado Marques, na qualidade de mandatário.

Pelo Haitong Bank, SA:

António Bustorff de Castro Caldas, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA, Sucursal em Portugal, e IBVSOURCE - Prestação de Serviços Informáticos, ACE:

Ricardo Simões Correia,
Natália Maria Ribeiro Ramos.
Todos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Banco do Brasil AG - Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira de Sarávia, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco Credibom SA:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, na qualidade de mandatário.

Pelo Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

Marisa Cristina Lopes Pereira, na qualidade de mandatária.

Pelo Abanca Corporación Bancaria, SA, Sucursal em Portugal:

Maria Carmo Pereira Rebelo, na qualidade de mandatária.

Pelo Barclays Bank Ireland Public Limited Company - Sucursal em Portugal, que subscreve o acordo coletivo de trabalho para o setor bancário, publicado integralmente no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, bem como as subseqüentes alterações ao mesmo que foram assinadas pelos Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, do SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e do SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro ou, em representação deste, pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro, e outorga a presente revisão do mesmo acordo coletivo de trabalho, todos sem aplicação das disposições relativas às matérias que eram objeto das ressalvas formuladas pelo Barclays Bank, PLC - Sucursal em Portugal (consolidadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011), conforme previsto na cláusula 123.ª, número 2.

André Pestana Nascimento, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

Cristina Maria Damião de Jesus,
Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias:

Gentil Reboleira Louro,
João Miguel da Silva Lopes.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca,
Cláudia Marina Moreira Silva.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Depositado em 11 de março de 2025, a fl. 91 do livro n.º 13, com o n.º 57/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE, n.º11, de 22/03/2025).